#### RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

### **INTERESSADOS:**

- 75938860 ADRIANA BRAGA SOARES SILVA
- 75952309 ELISSON VIEIRA SILVA
- 75966903 ADICLEI FRANÇA DA SILVEIRA

#### **OBJETO:**

Gabarito Preliminar / PEDAGOGO(A)(401015) / Questão 048

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A questão de número 48 não condiz com a verdade, pois a Cachoeira Poção de Pedras localiza-se no Povoado Barro Vermelho e a questão foi dada como correta que localiza-se no Pov. Rio Vermelho, encontra-se no site da Prefeitura municipal todos os nomes dos povoados do município, e Rio Vermelho não existe. Solicito revisão da questão." [sic]

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Os recorrentes argumentam no sentido de que a questão está errada em virtude de não existir Povoado no Município de Nossa Senhora de Lourdes com o nome de RIO VERMELHO. Entretanto, há Povoado com o nome de BARRO VERMELHO, conforme dados da Prefeitura Municipal de Lourdes, estando desta forma errada a questão em análise e não correta, como consta no gabarito provisório.

# **DECISÃO:**

Assistem razão os recorrentes. O gabarito deverá ser alterado de C para E.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

GERINALDO FERREIRA DA SILVA Presidente